



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETORIA-GERAL - DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 006/2021

**OBJETO:** Referendar a Resolução nº 5.922, de 16 de janeiro de 2021.

**ORIGEM:** SUROC/ANTT

**PROCESSO:** 50500.003868/2021-31

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para referendar a Resolução nº 5.922, de 16 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de janeiro de 2021, que flexibilizou, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, obrigações regulatórias relacionadas ao transporte doméstico e internacional de cargas de oxigênio destinado ao uso hospitalar, comprimido ou líquido refrigerado, ao Estado do Amazonas.

#### 2. DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 165/2021/GERET/SUROC/DIR (SEI4989099), de 16 de janeiro de 2021, a Superintendência de Serviço de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) justificou a necessidade da flexibilização de obrigações regulatórias relacionadas ao transporte doméstico e internacional de cargas de oxigênio destinado ao uso hospitalar, comprimido ou líquido refrigerado.

2.2. Diante da situação de emergência evidenciada no Estado do Amazonas, com o desabastecimento de oxigênio, a SUROC propôs a adoção de novas medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública relacionada à COVID-19, notadamente para facilitar o transporte rodoviário de oxigênio (minuta de resolução SEI nº 4989102).

"Art. 1º Flexibilizar, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, obrigações regulatórias relacionadas ao transporte nacional e internacional de cargas de oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar, com origem ou destino ao Estado do Amazonas.

Art. 2º Ficam dispensadas, por 90 (noventa) dias, para a realização do transporte nacional de que trata o art. 1º, as seguintes obrigações regulatórias:

I - A antecipação do valor do pedágio na forma estabelecida pela Resolução ANTT nº 2.885, de 9 de setembro de 2008;

II - Certificado do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, previsto na Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015; e

III - O registro da operação de transporte e o pagamento do valor do frete na forma prevista na Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Fica autorizada, pelo período de 90 (noventa) dias, no âmbito do transporte rodoviário internacional de cargas, a emissão de Autorização de Viagem de Caráter Ocasional para o transporte de que trata o art. 1º, devendo o requerente apresentar as seguintes informações:

I - razão social do responsável pela viagem ocasional e CNPJ;

II - origem e destino da viagem;

III - Informações do importador e do exportador;

IV - motivo da viagem;

V - quantidade aproximada de viagens;

VI - pontos de fronteira a serem utilizados durante o percurso;

VII - descrição da carga a ser transportada, tanto na ida quanto no regresso; e

VIII - relação dos veículos a serem autorizados;

§1º Devem ser anexados ao requerimento os seguintes documentos:

I - Empresa:

a) cópia simples do contrato ou estatuto social, com as eventuais alterações e, quando aplicável, da ata da eleição da administração em exercício; e

b) procuração, caso o responsável não figure como administrador da empresa.

II - Cooperativa:

a) cópia simples do estatuto social;

b) cópia da ata de eleição da administração e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF, firmada pelo representante legal da Cooperativa; e

c) procuração, caso o responsável não figure como representante legal da Cooperativa.

III - cópia do CRLV vigente de cada veículo que esteja de sua propriedade ou posse, quando não se tratar de veículo cadastrado no RNTRC da Empresa ou Cooperativa;

§2º A regularidade da posse do(s) veículo(s) de que trata o inciso III do §1º deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia simples do contrato de comodato, aluguel, arrendamento ou afins.

§3º Durante o período previsto no caput, fica dispensada a comprovação de pagamento de emolumentos.

Art. 4º Fica dispensado, pelo prazo estabelecido no caput do artigo 2º, o atendimento às Resoluções ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e nº 5.848, de 26 de junho de 2019, bem como aos Decretos nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996 e nº 2.866, de 07 de dezembro de 1998, para a realização do transporte rodoviário nacional e internacional de oxigênio comprimido, nº ONU 1072, e de oxigênio líquido refrigerado, nº ONU 1073, destinados ao uso hospitalar.

Art. 5º Delegar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas - SUROC a competência para outorgar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução."

2.3. Assim, diante da urgência, o processo foi enviado ao Gabinete para decisão *ad referendum*, do Diretor-Geral em exercício, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 5.880, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

"Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

2.4. Importante citar também o disposto no artigo 59 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

"Art. 59. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação."

2.5. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

2.6. Assim, a Resolução nº 5.922, de 16 de janeiro de 2021 (SEI nº4989410), foi publicada, em edição EXTRA do Diário Oficial da União (DOU) de 16 de janeiro de 2021 (SEI nº4995026), flexibilizando, obrigações regulatórias relacionadas ao transporte doméstico e internacional de cargas de oxigênio destinado ao uso hospitalar, comprimido ou líquido refrigerado, ao Estado do Amazonas, ato esse que necessita ser referendado pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, transcrito acima.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Resolução (SEI nº4997663), para referendar a Resolução nº 5.922, de 16 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de janeiro de 2021, que flexibilizou, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, obrigações regulatórias relacionadas ao transporte doméstico e internacional de cargas de oxigênio destinado ao uso hospitalar, comprimido ou líquido refrigerado, ao estado do Amazonas.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 28/01/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4997976** e o código CRC **FD973485**.